



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

"Cria o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Mirai."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Mirai que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no calendário oficial as festas, os eventos, as homenagens e datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Mirai.

II – Constará no Calendário Oficial a descrição do evento, a data ou período de realização.

III – Será de responsabilidade do Poder Executivo a consolidação do Calendário Oficial por meio de Decreto;

IV – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas ao Calendário Oficial.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput do artigo 1º à população local, regional e nacional, às empresas de turismo e as mídias oficiais da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema seja de interesse do órgão.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660
503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.09.14 15:41:41
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Guilherme Bezerra Silva Alonso
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 322/2023
DATA, 15/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarem no calendário oficial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 14 de setembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.09.14 15:42:02 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA CASTRO

Prefeito Municipal de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 14 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que *“Cria o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Mirai.”*

Atualmente, o Município de Miraí não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros.

A inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local. Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605
03670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.09.14 15:42:19
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.09.14 15:42:34 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br